



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 13 / 2018**, de 07 de novembro de 2018, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 22ª, do dia 22 de novembro de 2018, transformando na **Lei nº 212/2018**, em 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre **“Altera o § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 162/2015 e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2018.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.**

**Data Supra**

**Recebido**  
**14/12/18**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 212 / 2018  
De 07 de novembro de 2018

**“Altera o § 2º do Art. 6º, altera a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 162 / 2015 de 119 de junho de 2015 e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 162 / 2015 de 19 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Fica alterado o § 2º do Art. 6º da Lei nº 162 / 2015 de 19 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~“ § 2º - As conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de 02 (dois) anos entre elas, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação com o objetivo de avaliar as metas estabelecidas no anexo único”.~~

**“ § 2º - As conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de 04 (quatro) anos entre elas, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação com o objetivo de avaliar as metas estabelecidas no anexo único”.**

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário, especialmente a redação do § 2º da Lei nº 162 / 2015 de 19 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha / SE, 07 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**